



Contrato nº 028/2025 – SEPLAG

Processo nº P398495/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
(SEPLAG), E A EMPRESA RAPI 10 COMERCIO E
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Francisco Antônio Alves Fernandes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2009099035124 e do CPF de nº 064.340.793- 62, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **RAPI 10 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede Padre Anchieta, 139, Campo dos Velhos, CEP: 62030-240, inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.541/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo José Batista de Oliveira Neto, brasileiro, RG sob o nº 249352192 SSP/CE e do CPF de nº 837.873.563-04, telefone: (88) 2144-0115, e-mail: rapi10comercio@gmail.com, com endereço profissional na sede da Contratada, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital Pregão Eletrônico nº PE24006-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA



2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE24006-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II (papel toalha), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADA, conforme consta nos autos do processo P291727/2024.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do ITEM contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Papel toalha, 100% fibras celulósicas, medidas mínimas 22x19 cm, mínimo 60 toalhas cada rolo, branco, flha dupla absorvente, picotada, pacote 2 rolos. Especificação complementar: Variação de medidas de +/- 6% (ampla disputa).	Kitchen	Pacote	525	R\$ 3,74	R\$ 1.963,50
VALOR TOTAL					R\$	1.963,50

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNPC) e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.963,50 (mil e novecentos e sessenta e três reais, e cinquenta centavos)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do sub item acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do sub item acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;



- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal. Trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023,



quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceito pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Regulamento Municipal, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;



12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
29.01	04.122.0500.2.500	3.3.90.30.00	1.500.0000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de



contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. A CONTRATADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



18.6.3. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e



recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraiu 01 (uma) via, assinada eletronicamente, de respectivo teor e forma, para um só efeito, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura digital.

Francisco Antônio Alves Fernandes
Contratado

José Batista de Oliveira Neto
Contratante

TESTEMUNHA:

Visto:

Helson Stephanes Prado Melo
Coordenador Jurídico – SEPLAG
AOB/CE nº 38.514

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 - SEPLAG - PROCESSO Nº P398495/2025 - CONTRATANTE: Município de Sobral, pessoa jurídica de direito publico interno com sede administrativa situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. Francisco Antônio Alves Fernandes. **CONTRATADA:** RAPI 10 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede Padre Anchietá, 139, Campo dos Velhos, CEP: 62030-240, inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.541/0001-00 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE24006-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização II (papel toalha), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da parte Contratada. **DO VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.963,50 (mil e novecentos e sessenta e três reais, e cinquenta centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNPC) e no Diário Oficial do Município (DOM), DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante - José Batista de Oliveira Neto - Contratada. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022 - SEPLAG (PROCESSO Nº P408101/2025) - CONTRATANTE: Município de Sobral, pessoa jurídica de direito publico interno com sede administrativa situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. Francisco Antônio Alves Fernandes. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70 e no CGF nº 06.105.848-3. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 074/2022 - SEPLAG. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado será de 12 (doze) meses, a contar de seu encerramento, iniciando-se o novo prazo no dia 03.10.2025 e findando-se no dia 03.10.2026. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2025. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante - Giovanna Carla Alves Fraga - Contratada. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

EDITAL Nº 003/2025-SEPLAG - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA) DO PROCESSO SELETIVO REGULADO PELO EDITAL Nº 003/2025-SEPLAG, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA “NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES”, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E Nº 2.592, DE 30 DE ABRIL DE 2025, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO EDITAL. A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no Edital nº 003/2025 - SEPLAG; RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS contra o Resultado Preliminar da 2ª Etapa (Entrevista), contendo no anexo I deste documento, as seguintes situações: 1 - Resultado do recurso: “Deferido”, com a respectiva motivação da análise recursal 2 - Resultado do recurso: “Indeferido”, com a respectiva motivação da análise recursal Sobral/CE, 13 de outubro de 2025. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA) - PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA NOVOS TEMPOS.				
NOVAS OPORTUNIDADES - EDITAL Nº 003/2025 - SEPLAG				
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PCD	DECISÃO SOBRE O RECURSO	MOTIVO DA ANÁLISE RECURSAL
21006	ANGELA MARIA ROQUE DE PAIVA	Não	INDEFERIDO	A eliminação do candidato (a) está de acordo com os itens 5.4.4 / 5.4.2
21019	ANTÔNIO DA SILVA SOUSA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
29046	BENEDITA FARIAS MARQUES	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
29080	CRISTIANE AIRES	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
29113	ESIO FERNANDES OLIVEIRA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291423	FRANCISCA LUCENA FERREIRA DE SOUSA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291013	GILVAN RODRIGUES ALVES	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290884	INEZ PEREIRA TEIXEIRA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291087	JEAN CARLOS DE SOUZA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291647	JEFFERSON DE FARIAS CARVALHO	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290256	JESSINA MARIA DO NASCIMENTO MARTINS	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291831	JOSE WILSON MOURA TEIXEIRA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290733	KATIA DA SILVA MESQUITA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290582	LÉIDA JANUÁRIO DA COSTA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291769	LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291352	LUIZA BRUNA MAIA DUARTE	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290919	LUIZA CRUZ AREIDA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291489	MARIA ISABELA JANUARIO	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291411	MARIA LIDIANE DOS SANTOS DA SILVA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290957	ROSA MARIA DE SOUSA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
291634	SEBASTIÃO DE SOUZA	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5
290829	YASMIN DA SILVA NASCIMENTO	Não	INDEFERIDO	A nota atribuída ao candidato (a) na entrevista, está de acordo com os critérios elencados no item 5.4.5

EDITAL Nº 003/2025-SEPLAG - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULADO PELO EDITAL Nº 003/2025-SEPLAG, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA “NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES”, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E Nº 2.592, DE 30 DE ABRIL DE 2025, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO EDITAL. A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no Edital nº 003/2025 - SEPLAG; RESOLVE: 1 - TORNAR PÚBLICO o RESULTADO FINAL, conforme relação constante no anexo I deste documento, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO regido pelo Edital nº 003/2025 - “NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES”. 2 - Informar que os(as) candidatos(as) classificados(as) serão convocados, conforme a necessidade de demanda, de acordo com a conveniência da Administração Pública, respeitando-se a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo. 3 - Ratificar que o acompanhamento de todas as publicações referentes a este processo seletivo é de exclusiva responsabilidade do candidato. Sobral/CE, 13 de outubro de 2025. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2025 SEPLAG - NOVOS TEMPOS NOVAS OPORTUNIDADES					
ORDEN	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO PRIMEIRA ETAPA	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
1ª	291876.0	ANTONIO PAIVA LIBERATO	4,0	6,0	10,0
2ª	290665.0	MARIA DUARTE DA SILVA	4,0	6,0	10,0
3ª	290728.0	FRANCISCA IVANA DE SOUSA	4,0	6,0	10,0
4ª	291796.0	ANTONIA EDNALDA JANUÁRIO DOS SANTOS	4,0	6,0	10,0
5ª	293211.0	SEBASTIÃO MARQUES NETO	4,0	6,0	10,0
6ª	290391.0	MARYLANE SILVA DO NASCIMENTO	4,0	6,0	10,0
7ª	290064.0	ANTONIA SILVIA DE AMORIM ALBUQUERQUE	4,0	6,0	10,0
8ª	290953.0	JORGE DE SOUSA MENDES FILHO	4,0	6,0	10,0
9ª	290986.0	BEATRIZ ALBUQUERQUE TEOFILO	4,0	6,0	10,0
10ª	290345.0	BRENO FERREIRA FREIRE	4,0	6,0	10,0
11ª	290180.0	MARIA DANIELLE OLIVEIRA DIAS	4,0	5,5	9,5
12ª	290382.0	EDMARA MARIA CARNEIRO SOUSA	3,5	6,0	9,5
13ª	290707.0	MARIA ELISABETE FRANÇA	3,5	6,0	9,5
14ª	291643.0	NEUZIMAR RODRIGUES DE SOUSA	3,5	6,0	9,5
15ª	290204.0	JOSE EDIMAR DE OLIVEIRA	3,0	6,0	9,0
16ª	289490.0	MARIANA DE SOUSA SILVA	3,0	6,0	9,0
17ª	291712.0	ANTONIA IMÍDIA DA SILVA SOUZA	3,0	6,0	9,0
18ª	290487.0	CECILIA MENDES DUARTE	3,0	6,0	9,0
19ª	291610.0	LUCILENE AQUINO DO NASCIMENTO	3,0	6,0	9,0
20ª	291783.0	ELIEUDA ARAGAO DE SOUSA	3,0	6,0	9,0
21ª	291430.0	ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	3,0	6,0	9,0
22ª	291817.0	ADRIANA PINTO GABRIEL DIAS	3,0	6,0	9,0
23ª	290525.0	MARCILENE GOMES DE LIMA	3,0	6,0	9,0
24ª	290063.0	ANA EVELINE ANDRADE BARBOSA	3,0	6,0	9,0
25ª	290765.0	ROSILANE CARLA DA SILVA	3,0	6,0	9,0
26ª	291641.0	VANESSA MARA LIMA MESQUITA	3,0	6,0	9,0
27ª	290650.0	JOÃO PEDRO BASTOS DE SOUSA	3,0	6,0	9,0
28ª	290092.0	SANDRA DO NASCIMENTO SOUSA	3,0	6,0	9,0
29ª	291689.0	FRANCISCA CLEANE DA SILVA	3,0	6,0	9,0
30ª	291684.0	ELIANE MORAIS	3,0	6,0	9,0
31ª	290637.0	VILANE ALVES MAIA	3,0	6,0	9,0
32ª	291947.0	ANA PAULA DA SILVA LAURINDO	3,0	6,0	9,0
33ª	291916.0	HELIA PAULA SALES ARAUJO	3,0	6,0	9,0
34ª	289771.0	JOAO PONTE DE ALBUQUERQUE	3,0	6,0	9,0
35ª	291164.0	ANTONIA FERNANDA AZEVEDO GONCALVES	3,0	6,0	9,0
36ª	291669.0	JOÃO PEDRO FERREIRA COSTA DAMASCENO	3,0	6,0	9,0
37ª	291236.0	RAMUNDO NONATO DE AGUIAR	3,5	5,0	8,5
38ª	291287.0	VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO	2,5	6,0	8,5
39ª	289570.0	LUCILENE LOPES BARBOSA	2,5	6,0	8,5
40ª	291482.0	MARIA LUCICLEIDE DA SILVA PAULA	2,5	6,0	8,5
41ª	291711.0	NATALINE CAMPOS CAVALCANTE	2,5	6,0	8,5
42ª	291693.0	MARIA ELIANE DE SOUSA DUARTE	2,5	6,0	8,5
43ª	291642.0	MANOEL BRIOSO DE SOUSA	2,5	6,0	8,5
44ª	291144.0	CATIANO ALVES DE OLIVEIRA	2,0	6,0	8,0
45ª	291296.0	ELENILDA DUARTE DA SILVA	4,0	4,0	8,0
46ª	290847.0	MARIA DE JESUS BARBOSA ARAÚJO	4,0	4,0	8,0